

CONTRATO N° 030/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO – TCEE-ES E A EMPRESA
VIX TRANSPORTES DEDICADOS
LTDA, NA QUALIDADE DE
CONTRATANTE E CONTRATADA,
RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM
EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O
INTEGRAM.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, CEP 29.056-933, Enseada do Suá, Vitória-ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 28.483.014/0001-22, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmº. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, e de outro lado, a empresa **VIX TRANSPORTES DEDICADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Mário Gurgel, nº 5030, Vila Capixaba, Cariacica/ES, CEP 29145-901 inscrita no CNPJ sob nº 09.452.900/0001-44, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pela Srª. **PATRÍCIA POUBEL CHIEPPE**, inscrita no CPF nº 020.238.047-52, portadora do RG nº 909.682 SSP-ES e pelo Sr. **RODOLFO ALTOÉ FILHO** inscrito(a) no CPF nº 211.620.186-15, portador(a) do RG nº 457.237 SSP/ES, resolvem firmar este Contrato nos termos do procedimento licitatório do **Pregão Eletrônico nº 024/2019**, **Processo TC nº 12104/2019**, conforme a Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de intermediação e agenciamento de transporte de passageiros, via aplicativo para *smartphone*, com acesso à *internet*, e também via plataforma *WEB*, com apoio operacional e tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e hospedagem, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na *internet*, conforme especificações constantes no **ANEXO I do Pregão Eletrônico nº 024/2019**, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo TC nº 12104/2019, completando-o para todos os fins de

[Handwritten signature]

Assinado por
SÉRGIO ABOUDIB
FERREIRA PINTO
Assinado por
SÉRGIO ABOUDIB
FERREIRA PINTO
21/11/2019 08:35



direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 2017, Elemento de Despesa 339033 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global unitário, nos termos do art. 10, inc. II, "b" da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência deste Contrato é **12 (doze) meses, a partir de 18 de novembro de 2019;**

5.2 - O início da execução contratual ocorrerá no dia seguinte ao da publicação do extrato do Contrato no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;** e

5.3 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, conforme as previsões do art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DO REAJUSTE

6.1 - O valor global estimado do Contrato corresponde a **R\$ 77.022,00** (setenta e sete mil e vinte e dois reais);

6.2 - O valor do unitário do quilômetro corresponde a **R\$ 3,89** (três reais e oitenta e nove centavos);

6.3 - O preço do Contrato é fixo e irrevogável, pelo período de **12 (doze) meses** contados do mês de emissão da proposta comercial aceita para celebração deste Contrato, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995;

6.3.1 - O valor contratado poderá ser reajustado desde que decorrido um ano, a contar do mês de emissão da proposta comercial aceita para celebração deste Contrato, levando em consideração o **Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE** ou outro que venha a substituí-lo;

6.4 - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, sob os ditames contidos na Lei nº 8.666/1993;

6.5 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, mão de obra, combustível, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, impostos, taxas e quaisquer outros custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado;



6.6 - Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitados durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com os serviços efetivamente prestados, comprovados pelo Fiscal do Contrato;

7.2 - O pagamento será **mensal**, mediante o fornecimento ao CONTRATANTE de **NOTA FISCAL/FATURA**, os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993, bem como o relatório de adimplemento de encargos. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de **20 (vinte) dias** corridos após a respectiva apresentação;

7.1.1 - O relatório de adimplemento de encargos deverá ser encaminhado com os elementos especificados no caput do art. 1º da Lei nº 5.383/1997.

7.2 - Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

7.3 - A NOTA FISCAL/FATURA deverá conter o mesmo CNPJ apresentado para credenciamento e a mesma Razão Social do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do Credenciamento;

7.4 - Qualquer alteração feita no Contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no processo deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

7.5 - No texto da NOTA FISCAL/FATURA deverá constar, obrigatoriamente, o número do Contrato, o(s) objeto(s), os valores unitários e totais;

7.6 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) ficarão aguardando providências da CONTRATADA para correção; o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência;

7.7 - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de

suas obrigações;

7.8 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação;

7.9 - O CONTRATANTE descontará, do valor devido, as retenções previstas na legislação tributária e previdenciária vigente à época do pagamento;

7.10 - O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL/FATURA somente será feito através de **Ordem Bancária**, no **banco Bradesco**, **agência nº 02373**, **conta corrente nº 0144566-9**, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.

CLÁUSULA OITAVA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTIDADES

8.1 - As especificações dos serviços, correspondem aos discriminados no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2019, bem como os estabelecidos a seguir:

8.1.2 - Prestação de serviços de intermediação e agenciamento de transporte de passageiros via aplicativo para smartphone, com acesso à internet, e também via plataforma *WEB*, com apoio operacional e tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, conforme especificações e quantidades abaixo discriminadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	ESTIMATIVA MENSAL KM
1	Veículo do tipo "comum/convencional"	KM	1.500
2	Veículo do tipo "adaptado"	KM	150

8.2 - O transporte de passageiros será realizado nas cidades de Vitória, Vila Velha, Serra, Cariacica, Viana, Guarapari e Fundão;

8.3 - Conceitos:

8.3.1 - Os conceitos de "Usuário", "Servidor Habilitado", "Centro de Custo", "Objeto de Custo" e "Gestor do Contrato" são os seguintes:

8.3.1.1 - **Usuário:** servidor que irá usufruir do serviço;

8.3.1.2 - **Servidor Habilitado:** servidor que intermediará o serviço para os usuários;

8.3.1.3 - **Centro de Custo:** unidade técnica ou administrativa do CONTRATANTE que terá as atribuições de contratar, operar, controlar e gerir o serviço contratado;



8.3.1.4 - **Gestor do Contrato:** servidor responsável pelo monitoramento, avaliação e pagamento do serviço contratado;

8.3.1.5 - **Serviço Contratado:** prestação de serviço terceirizado de transporte de passageiros, com fornecimento de veículo e mão de obra, destinado ao transporte de Usuários;

8.3.1.6 - **Objeto de Custo:** número do processo administrativo ou de controle externo ao qual a corrida está associada;

8.4 - Funcionalidades do Sistema;

8.4.1 - O sistema da CONTRATADA deverá dispor de no mínimo as seguintes funcionalidades:

8.4.1.1 - Prévia identificação e cadastro dos Servidores Habilitados para a solicitação dos serviços por meio de *login* e senha, vinculados a cada um dos Centros de Custo, que serão indicados a partir da estrutura orgânica da CONTRATANTE;

8.4.1.2 - A CONTRATANTE deverá ter liberdade para gerenciar os Servidores Habilitados cadastrados, podendo inclui-los ou excluí-los a qualquer momento pelo sistema;

8.4.1.3 - Definir, com antecedência, cada colaborador e os limites de utilização em cada Centro de Custo, estabelecendo perfis individuais com as seguintes opções:

8.4.1.3.1 - Definir limite de valor a ser utilizado por mês;

8.4.1.3.2 - Definir número máximo de corridas efetuadas por mês;

8.4.1.3.3 - Definir os dias da semana em que poderá ser solicitado o serviço;

8.4.1.3.4 - Definir os horários em que poderá ser solicitado o serviço;

8.4.1.4 - Registro de avaliação do serviço prestado que servirá, em hipótese de avaliação negativa do motorista cuja atuação, permanência, desempenho ou comportamento sejam julgados incompatíveis pelo CONTRATANTE, como filtro para exclusão deste profissional no atendimento dos Usuários do CONTRATANTE;

8.4.1.5 - A solicitação de serviço de transporte de passageiros será realizada através de aplicativo para *smartphone* ou através de plataforma *WEB* acessível por meio de dispositivos eletrônicos (computador, *ultrabook*, *notebook*, *tablet* e *GPS*, entre outros);

8.4.1.6 - O aplicativo para *smartphone*/plataforma *WEB* deverá disponibilizar um mapa que permita o monitoramento da corrida desde o instante da solicitação, pelo qual seja possível identificar o tempo estimado de espera para a chegada do motorista, bem como envio de uma notificação ao celular do Usuário e/ou ao computador do Servidor Habilitado (mapa de acompanhamento do chamado);



8.4.1.6.1 - Deve constar o nome do motorista e a identificação do veículo, bem como a possibilidade de realizar contato telefônico com o motorista;

8.4.1.6.2 - Em caso de indisponibilidade de acesso ao sistema, a CONTRATADA deverá disponibilizar um número de telefone pelo qual o Servidor Habilitado poderá realizar sua solicitação;

8.4.1.7 - O valor correspondente à corrida deverá ser processado e disponibilizado no aplicativo;

8.4.1.8 - Os dados das corridas deverão ser disponibilizados *online* para consulta pelo CONTRATANTE, por meio de sistema *WEB* que armazenará os relatórios e o painel de gestão para conferência de utilização pelo Gestor do Contrato;

8.5 - A plataforma *WEB* deverá disponibilizar relatório contendo, no mínimo, os seguintes dados sobre a corrida:

8.5.1 - Identificação do veículo disponibilizado pela CONTRATADA;

8.5.2 - Identificação da placa do veículo;

8.5.3 - Identificação do motorista;

8.5.4 - Valor da corrida com detalhamento do preço cobrado (valor da tarifa utilizada, indicação de taxas adicionais e outros componentes de preço, se houver) ;

8.5.5 - Endereço de origem;

8.5.6 - Endereço de destino;

8.5.7 - Quilometragem total percorrida;

8.5.8 - Percurso realizado;

8.5.9 - Data da corrida;

8.5.10 - Horário de início da corrida;

8.5.11 - Horário de término da corrida;

8.5.12 - Identificação do CONTRATANTE;

8.5.13 - Centro de Custo do CONTRATANTE;

8.5.14 - Objeto de Custo;

8.5.15 - Identificação do Usuário;

8.5.16 - Motivo da corrida (Justificativa);

8.6 - O aplicativo para *smartphone*/plataforma *WEB* deverá disponibilizar os seguintes campos, que serão de preenchimento obrigatório pelo Servidor Habilitado:

8.6.1 - **Origem**: campo aberto de no mínimo 80 (oitenta) caracteres;

8.6.2 - **Destino**: campo aberto de no mínimo 80 (oitenta) caracteres;



8.6.3 - **Motivo da corrida** (Justificativa): campo aberto de no mínimo 200 (duzentos) caracteres;

8.6.4 - Número de processo (campo para inserção número de processo), no formato "XXXXX/XXXX" em que X são dígitos de 0 a 9.;

8.6.5 - Caso os campos de que tratam os itens 8.6.3 e 8.6.4 não sejam preenchidos pelo Servidor Habilitado, a corrida não poderá ser aceita pela CONTRATADA;

8.7 - Os relatórios gerenciais deverão estar disponíveis todos os dias no sistema da CONTRATADA, 24h por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, e permitir a visualização e geração de relatórios com os dados das corridas que apresentem, no mínimo, os seguintes acessos:

8.7.1 - Corridas e gastos por Usuário;

8.7.2 - Corridas e gastos por Centro de Custo e Objeto de Custo;

8.7.3 - Corridas e gastos por período de tempo;

8.7.3.1 - Os relatórios por centro de custo e objeto de custo deverão conter no mínimo as seguintes informações:

- a) data da corrida;
- b) identificação do usuário;
- c) centro de custo;
- d) objeto de custo; e
- e) valor da corrida.

8.8 - Os relatórios de gerenciamento deverão permitir a visualização do histórico de todas as corridas realizadas em tempo real, no mesmo sistema, e contar no mínimo com os seguintes perfis:

8.8.1 - **Servidor habilitado**: acesso ao relatório e histórico das corridas por ele solicitadas;

8.8.2 - **Gestor do Contrato**: acesso completo aos relatórios de todos os Centros de Custo e aos relatórios de utilização de serviços de transporte de passageiros de todos os Servidores Habilitados cadastrados no sistema.

8.9 - Exportação dos dados dos relatórios para arquivos nos formatos *xml*, *.xls*, *.csv*, *.ods*, ou semelhantes.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE IMPLANTAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DA FROTA

9.1 - O prazo para implantação e início da execução dos serviços contratados será de até 20 (vinte) dias contados após a assinatura do Contrato.

9.2 - **Solicitação e Execução**;



9.2.1 - Os veículos cadastrados no sistema de agenciamento da CONTRATADA obedecerão fielmente à legislação pertinente, em especial o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e a regulamentação municipal para a prestação de serviços de transporte de passageiros, no que couber.

9.2.2 - Os serviços serão prestados mediante solicitação do CONTRATANTE, efetuados por:

9.2.2.1 - Plataforma *WEB* disponibilizada pela CONTRATADA;

9.2.2.2 - *Mobile – Smartphone* – no mínimo, para os sistemas operacionais *Android* e *iOS*;

9.2.2.3 - Telefonema à Central de Atendimento da CONTRATADA;

9.2.3 - As solicitações/chamadas poderão utilizar os seguintes critérios:

9.2.3.1 - Solicitação imediata;

9.2.3.2 - Agendamento prévio, com data e horário do transporte, com até 02 (dois) dias de antecedência;

9.2.3.3 - No caso de veículo adaptado, a solicitação deve ocorrer, necessariamente, com 24 horas de antecedência;

9.2.3.4 - Os serviços deverão ser prestados diariamente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

9.2.4 - A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE número de telefone da Central de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, que também servirá de contato em situações de emergência;

9.2.5 - Depois de efetuada a solicitação imediata, o atendimento deverá ocorrer, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos em pelo menos 95% das chamadas realizadas (salvo veículo adaptado, conforme cláusula 9.2.3.3);

9.2.6 - Se, ao final de cada mês, for constatado que o tempo de atendimento das solicitações foi superior a 15 (quinze) minutos em mais de 5% (cinco por cento) das corridas caberá aplicação de um percentual de desconto incidente sobre a respectiva fatura, de acordo com a seguinte tabela:

Índice de pontualidade Percentual de liberação da fatura	
Superior a 95%	100% da fatura
Acima de 90% até 95%	98% da fatura
Acima de 80% até 90%	95% da fatura
Acima de 70% até 80%	90% da fatura
Acima de 60% até 70%	80% da fatura
Acima de 50% até 60%	70% da fatura
Acima de 40% até 50%	60% da fatura
Acima de 30% até 40%	50% da fatura
Acima de 20% até 30%	30% da fatura

Igual ou menor de 20%

25% da fatura

9.2.7 - A cobrança da corrida deverá ser iniciada somente no momento do embarque do Usuário, encerrando-se a apuração do valor a ser cobrado no momento da chegada ao destino final;

9.2.8 - O Servidor Habilitado poderá cancelar a solicitação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, se o tempo de atendimento da solicitação for superior a 15 (quinze) minutos;

9.3 - Valores, Tarifas e Medição dos Serviços;

9.3.1 - Para fins desta contratação, foi realizada uma estimativa não vinculante segundo a qual os Centros de Custos do CONTRATANTE utilizariam aproximadamente **19.800 (dezenove mil e oitocentos) quilômetros** ao longo de **12 (doze) meses**;

9.3.1.1 - O quantitativo estimado no item 5.2.1 do Termo de Referência constitui mera previsão dimensionada, não estando a CONTRATANTE obrigada a realizá-la em sua totalidade, não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização em caso de utilização não integral;

9.3.1.2 - A CONTRATADA terá direito somente ao pagamento em contraprestação aos serviços efetivamente executados, o que será comprovado através dos relatórios de medição dos serviços encaminhados pela CONTRATADA e devidamente aprovados pelo CONTRATANTE;

9.3.1.3 - Mensalmente a CONTRATADA deverá entregar o relatório dos serviços prestados segmentado por Centro de Custo, o qual deverá ser validado pelo CONTRATANTE, antes da emissão da Nota Fiscal;

9.3.2 - O valor final da corrida deverá ser informado para confirmação dos Servidores Habilitados ao final de cada delas;

9.3.3 - A apuração dos serviços prestados será realizada através de sistema de faturamento eletrônico. A medição final será o resultado do valor total apurado;

9.3.4 - Os serviços serão medidos mensalmente, com base nos valores constantes do sistema de faturamento eletrônico devidamente atestados pelos Servidores Habilitados da CONTRATANTE, através de *login* e senha, para acompanhamento e fiscalização dos trabalhos realizados;

9.3.5 - No final de cada atendimento/corrída, o Servidor Habilitado irá receber um *e-mail*, contendo todo o histórico da corrida, como endereço de partida e destino, quilometragem percorrida, tempo percorrido, identificação do carro e do motorista e seu valor;

9.3.6 - Atendimentos poderão ser contestados pelo Gestor do Contrato e/ou Servidor Habilitado após revisão, caso seja identificado qualquer erro de cobrança;



9.3.7 - A CONTRATADA deverá oferecer alternativa para que o sistema processe o pagamento mesmo que a internet não esteja ativa no local de destino, seja por falhas do próprio sistema, da operadora, sinal, *satélite*, ou mau tempo, sem qualquer possibilidade de fraude e manipulação, ainda que em momento posterior à chegada no destino final;

9.3.8 - Para a hipótese de haver qualquer contestação do valor pelo Gestor do Contrato e/ou Servidor Habilitado no ato da conferência posterior da corrida, prevalecerá o valor correspondente à menor quilometragem percorrida entre a origem e o destino, extraída do sítio eletrônico google maps ou semelhante, a qual será multiplicada pelo valor unitário do quilômetro contratado;

9.4 - Da Frota;

9.4.1 - Os serviços somente serão prestados em veículos habilitados a partir das características fixadas pelo CONTRATANTE;

9.4.1.1 - Características mínimas do veículo:

9.4.1.1.1 - Ter até 05 (cinco) anos de fabricação;

9.4.1.1.2 - Veículos de 04 (quatro) portas, 02 (duas) de cada lado, com capacidade mínima de 05 (cinco) lugares;

9.4.1.1.3 - Características originais de fábrica, satisfazendo as exigências do Código de Transito Brasileiro e da legislação pertinente, observando os aspectos de segurança e conforto;

9.4.1.1.4 - Com ar-condicionado;

9.4.1.1.5 - Dotados de equipamentos de segurança obrigatórios pela legislação nacional e com a documentação prevista em lei;

9.4.1.1.6 - Estar em perfeito estado de segurança, conservação e higienização, sendo conduzidos por motoristas legalmente habilitados, na respectiva categoria;

9.4.1.1.7 - Os veículos adaptados deverão observar as características descritas nos itens anteriores, além de permitir o embarque, a permanência e o desembarque do Usuário com deficiência ou mobilidade reduzida, em sua própria cadeira de rodas, respeitadas as normas técnicas de segurança e conforto;

9.4.1.1.8 - Os veículos deverão possuir seguro Acidente Por Passageiro - APP;

9.4.1.1.8.1 - Indenização por morte por pessoa - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

9.4.1.1.8.2 - Indenização por invalidez por pessoa - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

9.5 - Acompanhamento do Serviço;



9.5.1 - A execução dos serviços será acompanhada pelo CONTRATANTE durante toda a vigência contratual, estando sujeita à sua aprovação antes do faturamento;

9.5.2 - A CONTRATADA deverá designar, por escrito, o representante, que será responsável pelos serviços com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos, reportando-se, quando houver necessidade, ao Gestor do Contrato designado pela CONTRATANTE;

9.6 - Os serviços serão recebidos a cada demanda executada, para efeito de verificação da conformidade com especificações constantes da proposta da CONTRATADA e de acordo com este Contrato e Termo de Referência;

9.7 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência devendo ser corrigidos/refeitos imediatamente às custas da CONTRATADA sem prejuízo da aplicação de penalidades;

9.8 - O recebimento do serviço não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução deste Contrato e do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das previsões dos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

10.2 - O Fiscal do Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos deste Contrato e do Termo de Referência;

10.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

10.4 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Administração Pública e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;

10.5 - A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução dos serviços ora contratados;

10.6 - A presença da fiscalização durante a execução do Contrato não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA em quaisquer ocorrências, atos, erros e/ou omissões verificadas no curso da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

11.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:



11.1.1 - Efetuar o pagamento nas condições e prazos de acordo com o Contrato;

11.1.2 - Notificar, por escrito, à contratada, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

11.1.3 - Propiciar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços;

11.1.4 - Fornecer à contratada todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato;

11.1.5 - Designar servidor para acompanhar a execução e fiscalização dos serviços contratados, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, comunicando à contratada e, quando necessário, exigir a correção de falhas ou defeitos observados.

11.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

11.2.1 - Prestar o serviço de acordo com as condições e prazos propostos neste Contrato e no Edital do Pregão Eletrônico nº024/2019 e seus anexos, parte integrante deste Instrumento;

11.2.2 - Manter sigilo de informações às quais porventura venha a ter acesso, e que se refiram ao CONTRATANTE, à Administração Pública, servidores, advogados, partes ou qualquer outra que, pela sua natureza, não devam ser divulgadas. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções nas esferas penal e civil;

11.2.3 - Disponibilizar quadro de profissionais técnicos especializados, com a qualificação adequada para cada atividade ou tarefa a ser desempenhada;

11.2.4 - Manter os profissionais adequadamente trajados e devidamente identificados nas dependências do contratante;

11.2.5 - Substituir, sempre que exigido pela fiscalização, qualquer um dos seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, à disciplina ou ao interesse;

11.2.6 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, tributárias, administrativas e civis, previdenciárias e de seguro, bem como providências e obrigações em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente Contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da contratante, isentando a contratante de qualquer responsabilidade;

11.2.7 - Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993;



11.2.8 - Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

11.2.9 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, a terceiros, seus empregados ou prepostos;

11.2.10 - Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando os equipamentos de apropriados durante a execução dos serviços;

11.2.11- Informar imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer irregularidades ou transtornos que possam causar prejuízos à realização dos serviços contratados ou aos equipamentos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a entrega dos serviços, sujeitando-se (nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto) às penalidades constantes no art. 7ª da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

12.1.1 - **ADVERTÊNCIA**, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;

12.1.2 - **MULTAS** de:

12.1.2.1 - **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a **10%** (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para início da prestação dos serviços, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

12.1.2.2 - **até 20%** (vinte por centos) sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total do objeto;

12.1.2.3 - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

12.1.3 - Após 30 (trinta) dias de atraso na prestação do serviço, o CONTRATANTE poderá considerar inexecução total do objeto;

12.1.4 O Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa;



12.1.5 - Sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no Contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93;

12.1.6 - A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "c", "d" e "e" abaixo:

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por um período de até 02 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a assinatura do instrumento contratual, fornecimento de produtos ou prestação dos serviços;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;

e) IMPEDIMENTO de licitar e contratar com o Estado do Espírito Santo e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

12.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

12.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

12.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

12.6 - A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é da competência exclusiva pelo Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

13.2 - **Constituem motivo para rescisão do Contrato:**

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação dos serviços nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado na prestação dos serviços;
- V - A paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação empresarial;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII - A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;
- XIV - A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XV - A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;



12.2.1 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XII do item 13.2;

II - Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

13.3.1 - A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

14.1 - A CONTRATADA deve implementar infraestrutura para garantir a qualidade, a segurança e a fidedignidade dos serviços prestados.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O referido Contrato será publicado, em resumo, no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993. 

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro de Vitória, comarca da capital do estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja; 



E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória/ES, 03 de outubro de 2019.

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro Presidente
CONTRATANTE


Patrícia Poubel Chieppe
Vix Transportes Dedicados Ltda
CONTRATADA


Rodolfo Altoé Filho
Vix Transportes Dedicados Ltda
CONTRATADA



PRESIDÊNCIA

Compete ao Presidente do TCE-ES, dirigir o Tribunal e seus serviços auxiliares; dirigir as sessões plenárias, observando e fazendo cumprir as normas legais e regimentais; dar posse aos Conselheiros, Auditores, Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal e servidores do Tribunal, dentre outras competências conforme Regimento Interno.

Também é de competência do Presidente expedir atos de nomeação, admissão, exoneração, remoção, demissão, dispensa, designação, destituição, localização, aposentadoria e outros atos relativos aos membros, Auditores e servidores do quadro de pessoal do Tribunal. Além de conceder licença, férias e outros afastamentos aos Conselheiros, Auditores e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal;

Ao Presidente compete ainda determinar a realização de concursos públicos para o provimento dos cargos de Auditor, Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal e daqueles que compõe o seu quadro de pessoal, bem como homologar os resultados.

Telefone: (27) 3334-7706
gabinete@tce.es.gov.br

Atos da Presidência

Resumo do Contrato nº 030/2019

Processo TC- 12104/2019.

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: Vix Transportes Dedicados Ltda.

OBJETO: Constitui objeto deste Instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de intermediação e agenciamento de transporte de passageiros, via plataforma WEB, com apoio operacional e tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e hospedagem, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, conforme especificações constantes no ANEXO I do Pregão Eletrônico nº 024/2019, parte integrante deste Contrato.

VALOR: R\$ 77.022,00 (setenta e sete mil e vinte e dois reais);

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 18 de novembro de 2019;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 2017

Elemento de Despesa: 3.3.90.33;

Vitória/ES, 03 de outubro de 2019.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente

(republicado por incorreção)

TERCEIRO TERMO ADITIVO

Contrato nº 031/2016

Processo TC-06451/2016-8

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: 3QA Tecnologia Eireli - ME.

OBJETO: Constituem objetos deste Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 031/2016, que versa sobre a prestação de serviços de suporte técnico e atualização de versões para os softwares VMware vSphere Enterprise Plus e VMware vCenter Server Standard.

ALTERAÇÃO DO VALOR GLOBAL: O contrato passará a vigorar no valor de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais).

PRAZO: O prazo de vigência contratual fica prorrogado em 12 (doze) meses, a partir de 21 de novembro de 2019.

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Conselheiro Presidente

(Publicado por incorreção)